

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo, e combinando as respostas do Instituto de Acção Social (IAS), dos Serviços de Saúde (SS), do Instituto Cultural (IC) e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), a Fundação Macau, adiante designada por Fundação, apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 24 de Outubro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 943/E764/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 4 de Novembro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 5 de Novembro de 2014:

Tendo em consideração que a lei não proíbe a formulação simultânea dos mesmos pedidos de subsídio a diferentes serviços da Administração, qualquer particular ou entidade a que se refere o Despacho n.º 54/GM/97/M, e cujas actividades sejam compatíveis com os fins da Fundação, pode apresentar o seu pedido de apoio financeiro junto da Fundação e de outros serviços competentes. Perante esta situação e para evitar os eventuais riscos da concessão de subsídios repetidos, a Fundação exige os requerentes que declarem nos seus documentos de requerimento se já terem solicitado ou pretenderem solicitar subsídios de outras entidades, e quais os montantes solicitados, a fim de consultar atempadamente estas entidades e convidar os requerentes para fazer esclarecimentos ou explicações complementares.

Relativamente à fiscalização do uso do apoio financeiro concedido, a Fundação segue o princípio de utilização específica e de reembolso do saldo do subsídio concedido. A Fundação exige que o requerente apresente um relatório sobre a actividade apoiada até trinta dias após a sua finalização nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, e mantenha, para efeitos de consulta, auditoria e verificação da sua veracidade a efectuar pela Fundação, todas as contas e os originais dos recibos e facturas referentes à actividade apoiada, durante um período não inferior a dois anos a contar da data da sua conclusão. Durante o andamento das actividades apoiadas, a Fundação efectua visitas *in loco* por amostragem para acompanhar o desenvolvimento das mesmas. Além disso, nos termos das regras definidas pela Fundação, o requerente deve cooperar de forma activa com a Fundação ou com a empresa de auditoria a quem a Fundação incumbiu deste trabalho, apresentando atempadamente o relatório financeiro e todos os demais documentos comprovativos referentes à actividade apoiada.

No caso ao que a interpelação refere, que ocorreu em 2011, o responsável da mencionada associação declarou nos respectivos documentos que não dirigiu outros requerimentos de apoio financeiro a outras entidades. Perante esta declaração, a Fundação não podia logo fazer uma presunção subjectiva de que se tratava de uma falsa declaração, nem podia proceder uma consulta exaustiva sobre a veracidade desta declaração a todas as entidades ou particulares que eventualmente concedessem apoio financeiro a dita associação, convicto de que a maioria dos requerentes são observadores da lei, sendo poucos os que, com dolo ou má fé, ocultem factos ou prestarem falsas declarações. Quanto às medidas de prevenção e de sanção de situações de ocultação ou falsificação, a Fundação tem o mecanismo de participação e está em contacto permanente com o CCAC. Ao mesmo tempo, a Fundação exige os requerentes prometerem a veracidade dos documentos de requerimento. Quando o beneficiário viola as obrigações inerentes à recepção do apoio financeiro atribuído pela Fundação, nomeadamente quando as informações e os dados constantes do requerimento e dos documentos submetidos não correspondem à verdade ou são falsos, ou quando se confirma a ocultação de informações ou dados relevantes, ou quando o beneficiário não cumpre as obrigações a que fica sujeito, o apoio financeiro é logo cancelado e no prazo de dois anos a contar da data do cancelamento do apoio financeiro, a Fundação não aceitará mais nenhum requerimento deste particular ou instituição incumpridoras. Além disso, a Fundação poderá sempre exigir do beneficiário a devolução da totalidade do apoio financeiro dado. A partir de 2013, a Fundação lançou ainda novos formulários de requerimento e uma série de medidas concretas de fiscalização, a fim de evitar a concessão de subsídios repetidos e regularizar com mais rigor todo o processo de requerimento e de apresentação de contas.

À interpelação, o SSM, o ICM e o IASM respondem:

No âmbito de assuntos sociais e culturais, os SS, através de prestação de assistência técnica, financiamento e aquisição de serviços, dão apoio às organizações cívicas para proporcionarem diferentes tipos de cuidados de saúde ao público, ou para realizarem actividades da área de saúde. O financiamento pode ser do tipo periódico ou pontual, sendo o financiamento periódico de natureza contínua com distribuição regular do subsídio. As regulamentações relacionadas com o âmbito de serviço, os direitos e obrigações das partes, a forma e o valor de financiamento são estabelecidas através de protocolo. O financiamento pontual visa principalmente apoiar e motivar a realização de actividades ou projectos da área de saúde.

Em matéria do cumprimento rigoroso das normas de apreciação, os SS, ao analisarem cada pedido de financiamento, obrigam-se a cumprir as normas internamente estabelecidas para esse efeito, devendo os projectos objecto do pedido de financiamento ser serviços ou actividades do âmbito de saúde ou que visam promover a vida saudável. Por sua vez, a atribuição do subsídio pelos SS observa o princípio de utilização específica e de reembolso das despesas efectivamente realizadas. Depois de realizada a respectiva actividade, para os efeitos de processamento do reembolso, a entidade subsidiada obriga-se a apresentar aos SS um conjunto de documentos, incluindo o relatório financeiro global que incorpore as receitas e despesas detalhadas, bem como outros documentos tais como as facturações e declarações associadas. A par disso, nas orientações para o pedido de financiamento periódico, os SS definem explicitamente que em caso de uma entidade subsidiada receber em simultâneo financiamento de outras entidades, a mesma está incumbida de informar essa situação aos SS, por escrito.

No que se refere ao aperfeiçoamento permanente do mecanismo de controlo, para cada projecto objecto de financiamento periódico, cabe a uma unidade técnica o seu controlo e apoio. Para além disso, dispõe-se de uma linha aberta para acompanhar o pedido de informação e a apresentação de queixas por parte dos cidadãos sobre o mesmo projecto. As entidades subsidiadas, por sua vez, têm que apresentar dados estatísticos e informações dos serviços prestados, informações financeiras e relatórios anuais de actividades para efeitos de verificação. Para além disso, os SS inspeccionam regularmente os locais de prestação dos serviços objecto de financiamento periódico e, a unidade responsável pela assistência e controlo técnico de cada projecto pode designar pessoal específico para participar nas reuniões de discussão sobre o complemento ou o prolongamento do financiamento periódico. Quanto ao financiamento pontual, os SS também mandam pessoal para realizar avaliação “in loco”, registando informações relativas ao acompanhamento das actividades subsidiadas e aos números de participantes e patrocinadores, entre outras. Na autorização de financiamento, pormenorizam-se os projectos a serem subsidiados e o valor máximo a ser atribuído. A fim de garantir que o subsídio autorizado seja utilizado em conformidade com as finalidades previstas, o montante remanescente dum projecto realizado não é transferível para outros projectos da mesma actividade.

Presentemente, entre os SS e a Fundação existe um mecanismo de comunicação sobre os resultados de apreciação de pedidos de financiamento, para que ambas as partes tenham melhor conhecimento sobre a situação de subsidiação das actividades

das organizações que lhes apresentam pedidos ao mesmo tempo, podendo assim proceder a uma consideração mais abrangente sobre a autorização de financiamento e o montante de subsídio a ser atribuído. Os SS vão continuar a rever e aperfeiçoar o respectivo mecanismo de controlo no intuito de assegurar uso racional e eficiente dos fundos públicos.

Para apoiar a realização de actividades culturais e artísticas sem fins lucrativos e a promoção do desenvolvimento das indústrias culturais por parte das associações e agentes locais, o IC criou vários programas de subsídios, nomeadamente “Subsídio regular para plano anual de actividades”, “Subsídio para acção cultural pontual”, “Programa de formação de recursos humanos na gestão das artes”, “Programa de apoio a projectos artísticos comunitários”, “Programa de concessão de subsídios para realização de estudos” e “Série de programas de subsídios para as indústrias culturais e criativas de Macau”. A implementação destes programas visa dar resposta às necessidades reais da sociedade, de várias ordens, para além de constituir as principais políticas e ferramentas do Governo na promoção do desenvolvimento diversificado e sustentado da cultura da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). A candidatura e a concessão de subsídios e o acompanhamento e a avaliação dos projectos subsidiados seguem um conjunto de mecanismos muito rigorosos, com vista a assegurar uma utilização justa e eficaz dos fundos públicos.

No que respeita ao mecanismo para processamento de candidaturas a subsídios, o IC elaborou instruções e regulamentos para candidaturas a subsídios e disponibilizou-os nas páginas electrónicas, cujos conteúdos incluem: objectivos, formas e destinatários de subsídios, prazo, local e documentos de candidatura, observações, critérios de avaliação e processo de candidatura, entre outros. Para além de apresentar a candidatura de acordo com a exigência do IC, o candidato necessita ainda de fazer uma declaração sobre as informações fornecidas para garantir a sua veracidade. O IC fixou um mecanismo para a avaliação das candidaturas. Cabe ao Conselho Administrativo do Fundo de Cultura a aprovação destas mesmas, mediante parecer de um grupo de trabalho composto por elementos das respectivas áreas e de especialistas não ligados ao IC, com vista a um maior profissionalismo e transparência. No que diz respeito aos programas de subsídios especialmente destinados às indústrias culturais e criativas, o IC convidará ainda especialistas locais e do exterior para integrarem o júri profissional que fará a avaliação das candidaturas.

Quanto aos critérios de avaliação, o IC procede à análise com base na qualidade do conteúdo, razoabilidade do orçamento e capacidade de execução do candidato. Na

determinação do montante dos subsídios a atribuir, serão tomados como referência os relatórios de receitas e despesas e as situações de realização de actividades no passado, tendo o IC fixado os limites máximos para diferentes modalidades de actividades no sentido de assegurar a razoabilidade do valor atribuído. Existe ainda um mecanismo de impedimento em que quaisquer elementos que tenham conflitos de interesses com o candidato ou com o projecto por este apresentado (por serem os seus consultadores, membros da direcção ou associados ou ter sido prevista a participação na criação / planeamento / organização do projecto candidato) deverão evitar participar no processo de avaliação.

Relativamente ao mecanismo de fiscalização do projecto subsidiado, durante o período da sua realização, o IC acompanhará o projecto subsidiado, através do envio de pessoal, de forma aleatória, ao local de realização, a fim de se inteirar da situação da sua realização e preencher a “Ficha de acompanhamento da actividade”. Uma avaliação será feita quanto à execução, conteúdo, qualidade e efeito efectivo da acção / projecto em questão e ao feedback do público. Todos os projectos beneficiários dos subsídios do IC deverão utilizar o dinheiro atribuído de acordo com a estipulação do IC. Alguns beneficiários terão ainda de celebrar um acordo com o IC para especificar as obrigações resultantes da condição de beneficiário do subsídio. Só após a autorização prévia do IC é que se pode proceder à alteração da acção / projecto subsidiado. No caso de uma alteração importante, o IC pode proceder a uma nova avaliação quando se revele necessário. Se se verificar que o seu conteúdo não está em conformidade com o apresentado durante a candidatura, será exigida uma explicação ao beneficiário do subsídio. O IC ainda irá convocar uma reunião especial para discutir as soluções a adoptar.

Após a realização do projecto, o beneficiário terá de apresentar relatórios e informações relacionadas (tais como notas à imprensa, fotografias da actividade e as publicações em questão) no prazo indicado pelo IC, com vista a fazer um balanço sobre os resultados obtidos e a situação financeira do projecto. O beneficiário deverá guardar, durante cinco anos, os originais de todos os documentos comprovativos das despesas, para que o IC possa proceder ao exame e acompanhamento quando se revele necessário. No caso de apresentação fora do prazo ou incompleta das informações exigidas, falta de apresentação do relatório ou violação das disposições sobre a utilização do subsídio, o IC pode exigir o reembolso do subsídio atribuído ou até suspender a atribuição dos outros subsídios ao mesmo beneficiário. No caso das despesas efectivas serem inferiores ao montante do subsídio atribuído, será necessário

devolver a diferença ao IC.

Após a entrega do relatório do projecto subsidiado, o IC procederá a uma avaliação geral, com a anotação dos resultados obtidos e da qualidade verificada e a apresentação de comentários, com vista a assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para os beneficiários que forneçam falsas informações ou ocultem quaisquer informações relevantes existe um mecanismo de sanções. Para além de exigir o reembolso dos subsídios atribuídos e a inclusão dos mesmos em lista de suspensos, o IC reserva-se o direito de instaurar procedimento para apurar a responsabilidade legal. No âmbito de fiscalização, para além das informações fornecidas pelos beneficiários, o IC procurará ainda, por iniciativa própria, outras fontes de informações (nomeadamente informando-se junto de outras entidades que concedam subsídios ou fazendo a pesquisa noutros meios adequados), quando tiver dúvidas sobre qualquer caso, com vista a conhecer melhor e de forma completa, se toda a acção / projecto subsidiado está a cumprir o princípio de boa utilização dos fundos públicos.

Pelo exposto, o IC está a estabelecer, gradualmente, um conjunto de mecanismos bastantes rigorosos para a candidatura e a fiscalização da atribuição de subsídios. No futuro, continuará a aperfeiçoar estes mecanismos para assegurar a boa utilização dos fundos públicos e promover constantemente o desenvolvimento dos serviços culturais e das indústrias culturais e criativas da RAEM.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/95/M, de 29 de Maio, o IAS presta apoio financeiro às instituições de serviço social e associações através da comparticipação nas despesas correntes de funcionamento, despesas de investimento e nos encargos com actividades pontuais. A fim de reforçar ainda mais o apoio prestado a essas instituições e associações de Macau, o IAS lançou, em 2009, o Plano de Comparticipação Financeira do Seguro de Saúde das Instituições Particulares de Solidariedade Social Subsidiadas e o Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social, no sentido de, através do reforço de alocação de recursos adicionais, apoiar as instituições de serviço social e associações de Macau a reforçar os benefícios sociais oferecidos ao seu pessoal, bem como incentivar o sector a organizar de forma activa cursos de formação especializada e actividades de intercâmbio e estudo, em prol do desenvolvimento a longo prazo da formação de profissionais e da optimização da qualidade do serviço social.

No que se refere ao trabalho de fiscalização, as diversas instituições de serviço social têm cumprido o citado Decreto-Lei no sentido de informar mensalmente o IAS,

designadamente, através da apresentação de planos de diversas actividades, mapas de receitas e despesas mensais, listas actualizadas dos utentes dos equipamentos, listas do pessoal em exercício de funções, etc., o que permite às unidades do IAS que acompanham os serviços sociais das diversas valências fiscalizar as despesas de funcionamento realizadas pelas instituições da respectiva valência. Em relação à fiscalização do apoio financeiro destinado a actividades pontuais, esta é efectuada de acordo com o “Guia de Formulação de Pedidos no âmbito do Regime de Apoio Financeiro para Actividades Pontuais”, onde estão regulamentadas diversas matérias como a formulação de pedidos, sua apreciação e aprovação, gestão após a sua aprovação, declaração de despesas, etc. E, após a entrada em vigor da Lei n.º 19/2009 (Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado) em Março de 2010, o IAS tomou a iniciativa de divulgar a mensagem sobre integridade junto das instituições de serviço social, sensibilizando-as sobre a obrigatoriedade de efectuar consultas de preços a diversas entidades e demais diligências necessárias quando pretendam formular pedidos de apoio financeiro no âmbito de despesas de investimento, por forma a reforçar o controlo em matéria de atribuição de apoio financeiro.

Com a finalidade de otimizar os trabalhos relativos à atribuição de diversos apoios financeiros e reforçar a sua fiscalização, o IAS solicitou o parecer do Comissariado contra a Corrupção (CCAC). Na sequência da análise da resposta do CCAC, foi reforçado o controlo em relação aos pedidos de subsídios para a realização das diversas actividades e sobre a aplicação dos subsídios atribuídos, através da tomada de diversas medidas concretas, em que se inclui a realização aleatória de vistorias “in loco”, a elaboração das instruções sobre o tratamento dos montantes remanescentes dos subsídios e das regras para a aquisição de bens e serviços, bem como, a regulamentação do conteúdo do relatório de actividades, por forma a exigir rigorosamente às instituições de serviço social e associações, uma boa aplicação do erário público em conformidade com o princípio da proporcionalidade e em função da necessidade real.

Com vista a melhorar o regime de atribuição de subsídios que há muitos anos vigora, o IAS encomendou ao Instituto Politécnico de Macau o “Programa de estudo sobre o subsídio regular destinado à realização dos serviços sociais de Macau”. Prevê-se a aplicação do novo regime de atribuição de subsídios para o segundo semestre de 2015. Crê-se, assim, que a implementação do novo regime de atribuição de subsídios contribuirá para reforçar ainda mais a fiscalização do Governo da RAEM sobre diversos tipos de projectos subsidiados, para que o sector possa aplicar o erário

público da maneira mais útil e eficaz para o desenvolvimento dos serviços sociais.

À mesma interpelação, a DSPA responde:

A criação, pelo Governo, do “Fundo para a protecção ambiental e a conservação energética” e do “Plano de apoio à aquisição de produtos e equipamentos para a protecção ambiental e conservação energética” tem como objectivos incentivar as empresas comerciais e associações na aquisição e substituição de produtos e equipamentos de protecção ambiental e de conservação energética com vista a melhorar a qualidade ambiental, promover a conservação energética e a redução de emissões e desenvolver a indústria de protecção ambiental. No processo legislativo da criação do “Fundo para a protecção ambiental e a conservação energética”, a DSPA estudou e comparou vários fundos de apoio de Macau e regiões vizinhas, e inteirou-se dos regulamentos de apoio e modelos de funcionamento, sendo de destacar as análises feitas ao objectivo, aos destinatários e ao montante a subsidiar, dos vários fundos de apoio existentes em Macau, no sentido de prevenir a duplicação de recursos ou situações em que o apoio não corresponde ao objectivo definido. Pois, o que se pretende é aperfeiçoar a operacionalidade do “Fundo para a protecção ambiental e conservação energética” e atingir o objectivo de promover o uso de produtos ecológicos de conservação energética.

Nos três anos de funcionamento do “Fundo para a protecção ambiental e conservação energética”, foram acumuladas certas experiências. Com base nas reflexões, foram introduzidas melhorias constantes aos fluxos de apresentação de pedidos e aos procedimentos de apreciação e autorização, como também foram publicados o guia de formalidades para apresentação de pedidos, índices técnicos dos produtos e a compilação de questões frequentes, entre outros, na página electrónica do “Fundo para a protecção ambiental e conservação energética”. Mediante a clarificação do fluxo de apresentação de pedido pretende-se bem esclarecer os interessados dos procedimentos de pedido, documentos a entregar e de como escolher produtos e equipamentos que correspondem aos critérios técnicos de avaliação.

No processo de apreciação e autorização, o “Fundo para a protecção ambiental e conservação energética”, de acordo com os documentos apresentados pelos interessados, vai analisar individualmente cada caso segundo os critérios ecológicos, tais como a aplicabilidade do recinto, razoabilidade do preço e a eficiência e eficácia ambiental, a fim de garantir que os produtos e equipamentos a subsidiar satisfaçam ao objectivo do Fundo.

Para garantir o princípio da justiça e imparcialidade nos processos de apreciação e autorização dos pedidos de apoio e na utilização do erário público, o “Fundo para a protecção ambiental e conservação energética” tem vindo a aperfeiçoar os trabalhos de apreciação e autorização. Caso seja descoberto, durante a análise do pedido, que o interessado tenha apresentado dados falsos ou que tenha obtido o subsídio através de actos ilícitos, ou quando o Fundo receber denúncia de que o caso é suspeito de violação, o Fundo irá encaminhá-lo às entidades competentes para verificação e investigação. O “Fundo para a protecção ambiental e conservação energética”, durante os trabalhos de apreciação dos documentos, tinha encontrado um caso de utilização ilegal do emblema da RAEM, como também recebido queixas de que algumas pessoas, utilizando a identidade de funcionário da DSPA, andaram a comercializar os seus produtos. Estes casos foram já entregues às entidades competentes para acompanhamento e processamento.

No futuro, o “Fundo para a protecção ambiental e conservação energética” irá otimizar constantemente o fluxo de pedido e as medidas de fiscalização, como também irá publicar os critérios de apreciação actualizados por forma a aumentar o nível de transparência nos trabalhos de apreciação e autorização. Em simultâneo, para maximizar a eficiência nas tarefas de protecção ambiental, serão analisadas e assimiladas as opiniões da sociedade e a situação real, actualizando atempadamente os planos de apoio de acordo com as necessidades da sociedade e as políticas de protecção ambiental, a fim de prestar um apoio mais preciso e útil.

O Presidente do Conselho de Administração,

Wu Zhiliang

29 de Janeiro de 2015